Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.
Secretário-Geral do M.A.I.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Cinfães
Paços do Concelho
4690-030 CINFÃES

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data	19/02/2015

ASSUNTO: Envio de documentação e indicação de alguns prazos e procedimentos a observar no processo eleitoral
Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, município de Cinfães – 19 de abril de 2015

Estando legalmente cometidas à Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) competências no âmbito do apoio jurídico e procedimental a todos os intervenientes nos processos eleitorais e referendários foi, como habitualmente, elaborada a documentação de suporte ao próximo ato eleitoral (intercalar autárquico) que segue em anexo.

Assim, aproveitamos a oportunidade para relembrar alguns procedimentos de crucial importância no decorrer do processo eleitoral, cuja execução e/ou cumprimento competem, nos termos da Lei, a V. Exa., a saber,

- **Publicação das Candidaturas Admitidas**

Logo que termine o contencioso do processo de apresentação de candidaturas **V. Exa. recebe, do Juiz do Tribunal de Comarca, cópia das listas definitivamente admitidas, com vista a serem publicitadas mediante afixação de editais,** à porta dos edifícios da Câmara Municipal, do Tribunal e da Junta de Freguesia **até ao dia 11 de abril** (art.º 35.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL)).
Estas listas são novamente afixadas por edital, no dia da eleição, à porta e no interior das assembleias de voto devendo ser, para esse efeito, entregues por V. Exa. ao Presidente da Comissão Administrativa juntamente com a demais documentação destinada ao ato eleitoral (art.º s 35.º, n.º 2 e 72.º, n.º 3, alínea d) da LEOAL).

- **Desistência de candidaturas**

A desistência de alguma candidatura, que pode ocorrer até 48 horas antes do dia da eleição, é comunicada pelo Juiz a V. Exa., circunstância em que **deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência**

e providenciar para que no dia da eleição esse facto seja do conhecimento das mesas e dos eleitores em geral (art.º s 35.º, n.º 2, 36.º e 72.º, n.º 3, alínea d)).

Recomenda-se, que no caso de haver desistência de listas, sejam dadas rigorosas instruções aos membros das mesas para que não aponham quaisquer riscos, traços ou qualquer outra marca sobre os espaços destinados aos partidos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores desistentes constantes do boletim de voto, sob pena de anularem os respetivos votos.

❖ **Determinação dos Locais de Funcionamento das Secções de Voto**

Compete a V. Exa. determinar até dia 27 de março, o mais tardar, os locais de funcionamento das secções de voto comunicando-os à Comissão Administrativa da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires. Para esse efeito **devem ser requisitados os edifícios públicos necessários** (escolas, sedes de municípios e de freguesias), **ou na falta destes, edifícios particulares que se revelem apropriados.** (art.º 70.º, n.º 1 da LEOAL).

Desta decisão de fixação dos locais de funcionamento das secções de voto, **pode ser interposto recurso para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito e, em última instância, para o Tribunal Constitucional** (art.º 70.º, n.ºs 3 a 5 da LEOAL).

Quando seja necessário recorrer à utilização dos **estabelecimentos de ensino**, deve ser solicitada aos respetivos diretores ou órgãos de administração e gestão, **a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior e dia seguinte** (art.º 69.º, n.º 4 da LEOAL).

Na determinação dos locais de funcionamento das secções de voto, solicita-se a V.Exa. que leve em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso (art.º 69.º, n.º 1 da LEOAL). Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos (Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio).

❖ **Dia, hora e locais em que se reunem as secções de voto (Editais)**

Os **editais** anunciando o **dia, hora e locais em que se reunem as secções de voto** devem ser **afixados nos locais habituais até 31 de março.** Devem também constar dos editais os **números de inscrição no recenseamento eleitoral dos cidadãos que votam em cada secção**. (art.º 71.º da LEOAL).

❖ **Designação dos delegados das candidaturas**

Compete a V. Exa. entregar antecipadamente aos candidatos ou seus mandatários as **credenciais destinadas aos delegados** às secções de voto (e respetivos suplentes), **que os mesmos devem preencher e entregar para assinatura e autenticação até ao dia 15 de abril**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes às secções de voto (art.º 87.º, n.º 1 da LEOAL).

Os delegados que vão fiscalizar as operações de voto antecipado devem, também, ser credenciados, devendo V. Exa. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número de identificação civil constante do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, número de inscrição no recenseamento eleitoral, partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores que representa, bem como a assembleia de voto/secção de voto onde vai exercer funções (art.º 87.º, n.º 2 da LEOAL).

Qualquer modelo de credencial deve ser aceite desde que contenha todos os elementos atrás definidos.

❖ **Designação dos membros das mesas**

O processo de designação dos membros das mesas das assembleias eleitorais decorre de acordo com o estipulado nos art.ºs 77.º, 78.º e 79.º da LEOAL.

Este processo desenvolve-se da seguinte forma:

1- Se na reunião para a escolha dos membros das mesas das secções de voto, a realizar na sede da Junta de Freguesia, **não for possível chegar a acordo, cada um dos representantes das candidaturas propõe até 7 de abril, dois eleitores por cada lugar a preencher, para que de entre eles V. Exa. faça a escolha através de sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da Câmara Municipal.**

2 - Caso não lhe sejam apresentadas propostas, V. Exa. procede à **designação dos membros das mesas em falta, mediante recurso à bolsa de agentes eleitorais**.

3 - Se, ainda assim, houver lugares vagos V. Exa. deve proceder à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia/secção de voto.

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente **a lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra.**

4 – Uma vez designados os membros de mesa, os seus nomes e n.ºs de inscrição no recenseamento eleitoral são publicados por edital, a afixar no prazo de 2 dias à porta da sede da junta de freguesia.

5- Até ao dia 14 de abril V. Exa. deve lavrar os alvarás de nomeação dos membros das mesas, enviando-os aos nomeados, e participando essas nomeações à Comissão Administrativa da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires.

❖ **Impressão dos boletins de voto**

A impressão dos boletins de voto compete à Câmara Municipal, que para o efeito **deve escolher, até 5 de março, a tipografia à qual será adjudicado esse serviço** (art.º 93.º, n.º 3 da LEOAL).

A Administração Eleitoral remete à Câmara Municipal **até 20 de março as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como o símbolo do órgão a eleger, para efeitos de impressão dos boletins de voto** (art.ºs 30.º, n.º 4 e 93.º, n.º 2 da LEOAL).

No que diz respeito aos **símbolos dos grupos de cidadãos eleitores** recomenda-se que a sua dimensão nos boletins de voto ocupe uma área igual às dos partidos e coligações.

Recorda-se que o símbolo dessas candidaturas **será um número romano entre 1 a 20, a sortear pelo Juíz** (art.º 30.º, n.º 1 da LEOAL).

As provas tipográficas dos boletins de voto **são expostas** no edifício da C.M. **até 25 de março e durante 3 dias**, podendo os interessados **reclamar**, no prazo de 24 horas, para o Juíz da Comarca (art.º 94.º, n.º 1 da LEOAL).

O papel para a impressão será remetido pela INCM, até 17 de março (art.º 93.º, n.º 1 da LEOAL). A INCM indicará a data e a hora da entrega, tornando-se necessário assegurar a disponibilidade do local de depósito, os meios de descarga e segurança necessários ou adequados, podendo neste caso ser útil a colaboração das forças de segurança.

Por último, sugere-se que **sejam feitas ampliações dos boletins de voto para serem afixadas no dia da eleição à porta das assembleias ou secções de voto.**

- **Assembleia de Apuramento Geral e recolha do material eleitoral**

Com vista à regular composição e constituição da Assembleia de Apuramento Geral, relembra-se, que **compete ao Presidente da Câmara Municipal**, sempre que o número de assembleias /secções de voto o permita, designar, por sorteio, o(s)Presidente(s) de Assembleias de voto, **até 17 de abril** (antevéspera da eleição) o mais tardar (art.ºs 142.º, alínea d) e 144.º, n.º1 da LEOAL).

Tendo em conta que a Assembleia de Apuramento Geral funciona junto dessa Câmara Municipal, a recolha e encaminhamento do material proveniente das mesas de voto deve merecer especial atenção de V. Exa., de modo a que a mesma revista a maior transparência e segurança. Para o efeito é necessário que a recolha do material seja articulada entre a Câmara Municipal, as forças de segurança e os restantes intervenientes no processo eleitoral (art.º 141.º da LEOAL).

A passagem de certidões ou fotocópias da ata de apuramento geral compete aos serviços administrativos da Câmara Municipal (art.º 153.º da LEOAL).

Em anexo seguem os modelos de documentação, AL-1 a AL-44, contendo impressos, credenciais, pacotes, sobrescritos, editais, etc., que devem ser reproduzidos nas quantidades julgadas necessárias pela Câmara Municipal para cada uma das secções de voto.

- **Registo dos Eleitos Locais**

Finalmente, **compete ainda a V. Exa. remeter à Administração Eleitoral os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos, no prazo de 30 dias após a Eleição.** Caso posteriormente, se verifiquem alterações, devem as mesmas ser igualmente comunicadas **no prazo de 30 dias após a sua verificação** (art.º 234.º da LEOAL).

Com os melhores cumprimentos

Jorge Miguéis,
Secretário-Geral Adjunto
Administração Eleitoral

Administração Eleitoral - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-018 Lisboa - Tel.: 21 394 71 00 Fax: 21 390 92 64
E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt URL: http://www.sg.mai.gov.pt